



Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.

**CARTA ABERTA ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA DA
DUBLAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tendo em vista a última correspondência enviada pelo SICAV ao SATED/RJ, lida à categoria em assembleia realizada em 28 de novembro de 2018, levando em consideração o texto evasivo da mesma; tendo em vista o vencimento do lapso temporal de vigência da CCT ora negociada e a chegada da nova data base da categoria, qual seja 1º de outubro de 2018, a categoria entendeu que as negociações para a ratificação da CCT 2017/2018 travadas entre SATED/RJ e SICAV restaram por encerradas.

Em atenção ainda a referida carta aberta o SATED/RJ, como de desejo de sua categoria, vem à publico informar que o texto enviado ao SICAV, em 03 de outubro de 2018, para leitura e posterior ratificação, fora o texto, *ipsis litteris*, conforme aprovado em assembleia da categoria que, conforme ainda manifestação da categoria, os textos que não foram debatidos entre as partes deveriam ser mantidos na redação da CCT 2017/2018, conforme deliberação da assembleia realizada em 12 de dezembro de 2017 e carta para ciência do SICAV datada de 20 de dezembro de 2017, o que fora olvidado pelo SICAV, entretanto jamais negligenciado pelo SATED/RJ.

O SATED/RJ cumprindo com o seu dever de transparência, lealdade e boa-fé vem apresentar ao setor a ultima redação da CCT 2017/2018 enviada pelo SATED/RJ ao SICAV a fim de que cada um leia o texto e tire suas próprias conclusões.

O SATED/RJ mantendo seu espírito democrático e aguerrido vem informar a categoria que, em que pese alguns estúdios terem concordado, segundo carta do SICAV, com o pagamento do reajuste, o sindicato laboral não concordou ele próprio com o reajuste de 3,5% de forma que não há sinalização do mesmo para ratificação de acordo, ainda que seja apenas para atualização das clausulas financeiras.

Assim sendo, a categoria reunida em assembleia decidiu que o reajuste de 3.5%, retroativo a 1º de outubro de 2017, deve ser implementado em todas as empresas de dublagem até dezembro de 2018; que o retroativo deve ser pago a todos os profissionais em parcela única até dia 20 de dezembro de 2018 (considerando que em minuta enviada pelo próprio SICAV em 29 de janeiro o retroativo poderia ser pago em 2 parcelas em 10 de março e 10 abril, e em posterior minuta, datada de 07 de março, o retroativo poderia ser pago em 2 parcelas em 10 de abril e 10 de maio de 2018.)

SATED RJ



SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS
EM ESPETÁCULOS DE DIVERSOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por fim, o SATED/RJ informa à categoria que o mercado de SP aprovou o reajuste de 4,91%, a partir de 1º de outubro de 2018, com os seguintes valores base:

Diretor: R\$ 132,01

Ator protagonista: R\$ 145,22

Ator coadjuvante: R\$ 141,91

Elenco de apoio: R\$ 132,01

Informando ao mercado o acima, temos a certeza de estarmos cumprindo com nosso dever de lealdade de forma que esperamos a compreensão de todos e informamos, como sabido pelo patronal, que não há vigente no momento qualquer CCT válida estando o mercado sujeito as normas, inclusive de contratação, da lei nº. 6.533/78 e CLT.

Informamos também, que o Estúdio Bluebird Audiovisual, tomou a decisão de praticar, a partir de novembro de 2018, a mesma correção, de 4,91%, adotada no Estado de São Paulo.

Em breve publicaremos novo edital de convocação da categoria para início das negociações da CCT 2018/2019 ratificando nosso compromisso com o mercado e com a categoria e deixando mais uma vez claro ao mercado que o SATED/RJ tem o compromisso com a categoria de atores e diretores de dublagem.

Não deixe de visualizar a seguir o texto final enviado ao SICAV pelo SATED/RJ.

Certos da compreensão de V.Sas., aproveitamos a oportunidade para expressar votos consideração e estima.

Atenciosamente,


Jorge Coutinho
Presidente SATED/RJ

Secretaria Geral

De: Secretaria Geral <secretariageral@satedrj.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 3 de outubro de 2018 13:02
Para: 'Mary Ribeiro'; 'Presidencia'
Cc: 'Presidencia SICAVRJ'; 'Delart Estúdios - Sergio Delarriva'; 'Pedro Capanema Thomaz Lundgren'; sicavrj@sicavrj.org.br
Assunto: RES: CCT SICAV/SATED 2018
Anexos: Carta ao SICAV_CCT Dublagem 2017-2018_03.10.2018.pdf; CCT 2017.2018 FINAL.doc

Ao Ilmo. Senhor Presidente do SICAV
Leonardo Edde

Prezado Senhor,

Em anexo, encaminho carta Presidente deste SATED/RJ, Sr. Jorge Coutinho, e redação final da CCT 2017/2018 para ratificação.

Atenciosamente,
Adriana Lima
Assessora da Diretoria
SATED/RJ
(21) 2220-8147 ramal 06

De: Mary Ribeiro [<mailto:maryribeiro@sicavrj.org.br>]
Enviada em: segunda-feira, 10 de setembro de 2018 16:48
Para: Presidencia; Secretaria Geral
Cc: Presidencia SICAVRJ; Delart Estúdios - Sergio Delarriva; Pedro Capanema Thomaz Lundgren; sicavrj@sicavrj.org.br
Assunto: CCT SICAV/SATED 2018

Ao SATED/RJ

Sr. Jorge Coutinho - Presidente

Prezado Senhor,

Encaminhamos, em anexo, carta de aprovação da última proposta do SATED e redação final da CCT 2018 aprovada pelas comissões, consolidada, para assinatura.

Atenciosamente,



Mary Ribeiro
Secretária Executiva
Rua Santa Luzia nº 685, 8º andar.
Centro-Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-041
Tel: 21 2513-4555
Site: www.sicavrj.org.br





Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2018.

**Ilustríssimo Senhor Presidente do SICAV/RJ – Sindicato
Interestadual da Indústria Audiovisual**

Ilmo. Senhor Leonardo Jasmin Edde

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018

Prezado Presidente,

Após leitura minuciosa, verificamos que por algum lapso alguns textos haviam sido suprimidos sem prévio debate. Assim, como forma de realmente finalizar esta negociação e ratificar a CCT em anexo, e tendo em vista a posição inicial de nossa comissão frente à determinação da Assembleia de que as cláusulas que não fossem negociadas deveriam ser mantidas em sua íntegra, enviamos o texto que nos fora enviado no dia 10.09.2018 já em sua forma final para que seja ratificado pelas partes.

Certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Jorge Coutinho
Presidente

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

O SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante SATED/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.076.661/0001-12, representado por seu presidente JORGE COUTINHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.718.077-53, representado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº. 33.959.065/0001-18, representado por seu presidente JOÃO DALTRO DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.241.807-30; e SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL, doravante SICAV/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.599.335/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEONARDO JASMIN EDDE, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.036.437-77; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, com a data-base da categoria fixada em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos atores e diretores de dublagem do Estado do Rio de Janeiro, com abrangência territorial em toda a unidade da federação: RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas – no âmbito da representação do Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual do Rio de Janeiro – SICAV/RJ – procederão reajuste imediato de 3,5% (três e meio por cento) sobre os salários vigentes de seus profissionais representados pelo SATED/RJ, retroativamente a 1º de outubro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo a correção retroativa a 1º de outubro de 2017, as empresas realizarão o pagamento dos valores retroativos em, no

máximo, duas parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira até o dia 15 de outubro de 2018 e a segunda em até 15 de novembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIREÇÃO DE DUBLAGEM

O(a) diretor(a) de dublagem poderá ser contratado(a) como empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho ou, ainda, em caráter de eventualidade, devendo serem observadas as condições inscritas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O diretor de dublagem empregado terá remuneração no importe mínimo de R\$ 95,04 para o diretor contratado sem esquema, por hora, acrescido de 10% caso o diretor faça o esquema. A cada 30 loops gravados o diretor fará jus a 01 (uma) hora de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração especificada no parágrafo primeiro desta cláusula contempla integralmente a parcela destinada ao Descanso Semanal Remunerado (DSR).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O diretor de dublagem eventual terá remuneração correspondente a, no mínimo, R\$ 23,00 (vinte e três reais) por minuto da obra dublada ou R\$ 125,82 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) por hora efetivamente trabalhada em estúdio, limitada à direção de até 30 (trinta) loops/hora.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica ajustado que, a partir de 1º de outubro de 2018, a remuneração do diretor de dublagem eventual corresponderá a, no mínimo, R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por minuto da obra dublada, sendo acordado que este valor não sofrerá o reajuste anual do dissídio da categoria, salvo se o mesmo for superior ao percentual de 5% (cinco por cento), hipótese em que haverá incidência da diferença entre o índice de reajuste e referido percentual.

PARÁGRAFO QUINTO: No que diz respeito à remuneração do diretor eventual, cada empresa de dublagem escolherá a forma de remuneração – por minuto ou por hora – que será aplicada a todos os seus diretores de dublagem eventuais no período de um ano, sempre correspondendo ao período de vigência desta norma coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO: Após a ratificação da CCT as empresas deverão ratificar sua forma de contratação (hora ou minuto) do diretor eventual em termo, por escrito, junto ao SATED/RJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas, no âmbito da representação do SICAV/RJ, que, atualmente, já praticam valores maiores que os ora definidos, comprometem-se, expressamente, a não reduzir os valores atualmente pagos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE ATORES DUBLADORES

O ator e a atriz dublador (a) eventual, por meio de nota contratual, terá direito à remuneração no importe mínimo de R\$ 126,42 (cento e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO PARA LONGA-METRAGEM E PRODUÇÃO PARA CINEMA

Na contratação do ator e da atriz dublador (a) em produção para longa-metragem e produção para cinema, deverão ser observadas as regras contidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da hora trabalhada em dublagem de produção para cinema, seja para atores ou diretores, será equivalente a 3 (três) vezes os valores previstos nas cláusulas anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da dublagem de longa-metragem, a empresa deverá pagar um adicional ao valor da hora trabalhada dos quatro dubladores que tiverem a maior participação dentro de uma mesma programação, o que será apurado pelo maior número de *loops* e deverá constar na tabela de convocação. Para os dois primeiros profissionais detentores do maior número de *loops* programados, caberá um adicional de 15% (quinze por cento) e para os terceiro e quarto profissionais, caberá um adicional de 7,5% (sete e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ocorrer o mesmo número de *loops* para três ou mais dos atores e atrizes dubladores participantes da produção como sendo os maiores detentores, o adicional devido a cada um será o equivalente à soma dos percentuais de cada faixa dividida entre eles.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da hora para realização de teste de voz corresponderá à remuneração normal prevista na cláusula quarta, sem a incidência do disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

As empresas deverão disponibilizar os pagamentos devidos até o dia 10 do mês seguinte à prestação dos serviços ou realização dos trabalhos, sendo certo que se tal dia incidir em sábado, domingo ou feriado, tal prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior ao dia 10.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não disponibilização dos pagamentos no prazo previsto resultará na incidência de multa de 2%, acrescida de 0,15% por dia de atraso, sobre o valor devido.

CLÁUSULA OITAVA – NOTA CONTRATUAL

Será permitida a contratação de artistas, mediante nota contratual, para realização de trabalho por no máximo 07 (sete) dias consecutivos, sendo vedada a utilização desse mesmo profissional por essa modalidade, pelo mesmo empregador, conforme o artigo 12 da Lei 6.533/78.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de seriado e produções diferentes, fica permitido que o intervalo entre duas contratações seja de 07(sete) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo mais de um trabalho para o mesmo profissional dentro do mesmo mês, as empresas poderão optar por firmar uma única nota contratual, contemplando os trabalhos realizados no mês.

CLÁUSULA NONA - DUBLAGEM DE PERSONAGENS DIFERENTES

Quando o ator ou atriz dublador (a) gravar personagens diferentes (tais como: gêmeos, trigêmeos, etc.) e/ou com vozes sobrepostas, cada gravação será objeto de pagamento distinto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

O profissional que for ativado em outra função terá direito a receber a importância integral (100%) do trabalho executado, em cada uma das funções, não sendo devido o pagamento de qualquer importância a título de adicional de função ou outro que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VOICE OVER E AUDIO LIVRO

O trabalho em Voice Over segue os mesmos valores da dublagem para TV.

Parágrafo Primeiro – O trabalho de áudio livro (áudio book) e áudio descrição, tendo em vista a situação atual do mercado e a continuidade das negociações entre as partes, obedecerá, provisoriamente, regra de livre negociação de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GAMES

GAMES	VALOR HORA	QUANTIDADE DE PALAVRAS
DUBLADOR		

<i>VO/TC (LIVRE)</i>	R\$350,00	ATÉ 1300
<i>STC (POR TEMPO)</i>	R\$350,00	ATÉ 800
<i>LS/SS (SINCRONISMO)</i>	R\$350,00	ATÉ 350
DIRETOR		
<i>VO/TC (LIVRE)</i>	R\$150,00	POR HORA DE ESTÚDIO
<i>STC (POR TEMPO)</i>	R\$150,00	POR HORA DE ESTÚDIO
<i>LS/SS (SINCRONISMO)</i>	R\$150,00	POR HORA DE ESTÚDIO
CHAMADA MÍNIMA		
<i>VO/TC (LIVRE)</i>	R\$175,00	ATÉ 325
<i>STC (POR TEMPO)</i>	R\$175,00	ATÉ 200
<i>LS/SS (SINCRONISMO)</i>	R\$175,00	ATÉ 87
MEIA HORA		
<i>VO/TC (LIVRE)</i>	R\$175,00	ATÉ 650
<i>STC (POR TEMPO)</i>	R\$175,00	ATÉ 400
<i>LS/SS (SINCRONISMO)</i>	R\$175,00	ATÉ 175
RETAKE		
<i>VO/TC (LIVRE)</i>	R\$175,00	ATÉ 650
<i>STC (POR TEMPO)</i>	R\$175,00	ATÉ 400
<i>LS/SS (SINCRONISMO)</i>	R\$175,00	ATÉ 175
TESTE		
<i>VO/TC (LIVRE)</i>	R\$175,00	ATÉ 650
<i>STC (POR TEMPO)</i>	R\$175,00	ATÉ 400
<i>LS/SS (SINCRONISMO)</i>	R\$175,00	ATÉ 175
PICK UP (PU)		
<i>VO/TC (LIVRE)</i>	R\$175,00	...

VO/TC (LIVRE)	R\$175,00	ATÉ 650
STC (POR TEMPO)	R\$175,00	ATÉ 400
I.S/SS (SINCRONISMO)	R\$175,00	ATÉ 175

Parágrafo Primeiro: A quantidade de palavras deverá ser apurada com base no texto já traduzido. Devendo constar ao final de cada linha o número de palavras correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DUBLAGEM

O exercício da atividade de dublagem é regulado pela Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, e pelo presente instrumento Coletivo de Trabalho, somente sendo possível a contratação de artistas portadores do respectivo registro profissional perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Para o exercício da função de diretor (a) de dublagem será necessário o respectivo registro profissional, salvo na hipótese de autorização especial a ser concedida pelo SATED/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao ator ou atriz dublador (a), atendendo ao horário de sua escalação, interpretar e sincronizar sobre a sua imagem ou a de outrem, o texto previamente traduzido para a língua nacional, sob a orientação do (a) diretor (a) de dublagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe ao diretor (a) de dublagem assistir a produção, participar da escalação, orientar a interpretação e o sincronismo dos atores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à empresa a responsabilidade de propiciar perfeitas condições de trabalho e convocar o elenco, cuja escalação será divulgada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, em quadro apropriado de fácil acesso e visibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESCALAÇÃO DO ATOR EM DUBLAGEM

Não é permitido a empresa escalar o ator que se encontrar designado para dublar personagem fixo em obra sequenciada (seriado, novela, séries, minisséries, etc.) para dublar outra personagem na mesma produção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitido ao ator de personagem não fixo fazer até 04 (quatro) personagens (dobras) dentro de uma única hora de uma mesma produção, desde que não ultrapasse a 15 (quinze) loops, sendo

permitida a utilização do profissional até o 20º (vigésimo) loop para vozerio dentro da mesma hora.

PARÁGRAFO SECUNDO: Os loops deverão ter até 20(vinte) segundos e serão programados no máximo 20(vinte) loops por hora, sendo a primeira hora indivisível e as subseqüentes fracionadas em meia hora, também indivisíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitida numa única programação a inclusão de tantos capítulos/episódios até que perfaçam o total máximo de 135 (cento e trinta e cinco) minutos na mesma programação.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de seriados com número ímpar de episódios na sua totalidade, será permitido apenas no fechamento da programação de dublagem – para efeito de conclusão da temporada - o acréscimo de 01 (um) episódio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA O TRABALHO

A empresa deverá dotar os seus estúdios de condições técnicas necessárias ao bom desempenho do trabalho do profissional de dublagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ESCALA DE TRABALHO

Nas escalas de trabalho, deverá constar o título da produção; nome do (a) diretor (a) de dublagem; nome do artista; data de execução do trabalho; horário de entrada, saída e dos intervalos; e, ainda, a identificação dos atores e atrizes dubladores detentores do maior número de loops.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A escala de trabalho será afixada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no caso dos atores e atrizes dubladores eventuais; e de 24 (vinte e quatro) horas para os empregados e poderá ser cancelada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento da escalação por parte da empresa, não cumprindo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará no pagamento da remuneração integral devida ao profissional escalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cancelamento da escalação por parte do profissional, não cumprindo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará no pagamento da remuneração integral a que faria jus naquela escalação, salvo por motivo justificável.

PARÁGRAFO QUARTO: Não ensejará por parte das empresas o pagamento descrito no parágrafo anterior, caso haja o cancelamento da escalação em decorrência casos fortuitos e/ou força maior.

PARÁGRAFO QUINTO: A gravação ou regravação total ou parcial de produção já realizada obedecerá ao mesmo critério de remuneração adotado na convenção original. Estando na empresa, o profissional concederá dentro do seu horário de escalação a realização de concertos, mesmo de produções diferentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os testes de voz, obedecerão ao critério normal de convocação e remuneração equivalente a uma hora normal de dublagem (R\$ 126,42), ainda que o profissional esteja na empresa e seja contemplado com o resultado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O retake para cinema só poderá ser realizado mediante convocação específica.

PARÁGRAFO OITAVO: A dublagem em língua estrangeira será remunerada em convocação à parte e em dobro. Quando o tempo de realização exceder à hora convocada, o profissional receberá o tempo adicional.

PARÁGRAFO NONO: Canções, trailers para DVD e/ou cinema, chamadas, "promos", bônus de DVD, gravações para celular e outras inovações que não constem nesta convenção serão objeto de livre negociação entre empresa e profissional antes da realização do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DO TRABALHO

A convocação e a carga horária final dos profissionais não excederá a 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo o domingo considerado dia de descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É garantido ao ator e atriz dublador (a) contratado a remuneração mínima mensal equivalente a dez horas; e ao diretor de dublagem (a) contratado a remuneração mínima mensal equivalente a 20 (vinte) horas, ou se a empresa optar á direção pela quantidade de minutos da produção em questão, o mínimo a ser recebido será equivalente a 60 minutos de produção dirigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contratação por produção é aquela em que o trabalhador percebe remuneração variável em razão do número de horas laboradas e a quantidade de loops, anéis ou trechos realizados nas efetivas horas programadas e trabalhadas na atividade de dublagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada do profissional empregado poderá ser dividida em dois turnos desde que nenhum deles exceda a 4 (quatro)

horas, planejada de modo que os intervalos de almoço e jantar ocorram, respectivamente, entre 12(doz) e 14(quatorze); 18(dezoito) e 20(vinte) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: O labor do profissional empregado que exceder a 6 (seis) horas diárias de trabalho será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal no que exceder a oitava hora diária.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão consideradas horas extraordinárias aquelas prestadas para o mesmo empregador, no mesmo dia, ainda que executadas em estúdios diferentes e/ou turnos distintos.

PARÁGRAFO SEXTO: A média de horas extraordinárias incidirá mensalmente nos descansos semanais remunerados, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e demais direitos assegurados na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece as normas mínimas e critérios de contratação de atores e diretores cujos serviços profissionais sejam contratados pelas empresas de dublagem sujeitas à representação pelo sindicato patronal - SICAV-RJ - e os profissionais sujeito a representação pelo SATED-RJ, para a dublagem de gêneros variados para todo e qualquer tipo de veiculação e outras modalidades de trabalho cujo objeto de gravação seja a voz, que vigorarão a partir de 1º de Outubro de 2017 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A contribuição negocial (ou qualquer outro nome que venha substituir) de que trata esse artigo será devida por todo trabalhador em favor da entidade sindical laboral com a finalidade de arcar com o custeio e manutenção da mesma e de suas atividades em favor da categoria. A referida contribuição será descontada em folha, no mês de maio de cada ano com base no salário do mês antecedente, de todo profissional contratado na proporção de 1 (um) dia de trabalho e deverá ser depositada na conta corrente da entidade laboral; os profissionais eventuais e autônomos, deverão pagar na tesouraria da entidade sindical ou por outro meio que venha a ser ostensivamente indicado pela entidade laboral o valor equivalente a 1/7 (um sete avos) do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas no presente instrumento, o infrator pagará ao lesado multa equivalente a R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos) por infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUPERVENIÊNCIA DE ACT OU CCT NACIONAL.

Na superveniência de Acordo Coletivo Nacional abrangendo a categoria profissional dos atores e diretores de dublagem do Estado do Rio de Janeiro, as partes pactuam que a presente CCT deixará de vigor.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2018.

LEONARDO JASMIN EDDE

Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL

JOÃO DALTRO DE ALMEIDA

Presidente

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO
CULTURAL E ARTÍSTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JORGE COUTINHO

Presidente

**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE
DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**